

# ME PROTEJA

Campanha de enfrentamento da violência  
contra crianças e adolescentes

CHILDHOOD  
PELA PROTEÇÃO DA INFÂNCIA  
FUNDADA POR S. M. FERREIRA NETO DA FUND. C.

unicef 

 **AMB**  
Associação dos  
Magistrados  
Brasileiros

SECRETARIA NACIONAL DOS  
DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE

MINISTÉRIO DA  
MULHER, DA FAMÍLIA E  
DOS DIREITOS HUMANOS

 **PÁTRIA AMADA  
BRASIL**  
GOVERNO FEDERAL

 **CNU** CONSELHO  
NACIONAL  
DE JUSTIÇA

# sumário

<b>1. IDEALIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DO PROJETO .....</b>	<b>3</b>
<b>2. INTRODUÇÃO .....</b>	<b>4</b>
<b>3. OBJETIVOS .....</b>	<b>11</b>
<b>4. PÚBLICO-ALVO .....</b>	<b>11</b>
<b>5. JUSTIFICATIVA .....</b>	<b>12</b>
<b>6. DESCRIÇÃO .....</b>	<b>29</b>
· 6.1. Etapa 1: Definição de sinal .....	29
· 6.2. Etapa 2: Sistematização sobre os encaminhamentos para acionamento da rede de proteção pelos que receberem o sinal.....	31
· 6.3. Etapa 3: Cuidados que a campanha requer .....	33
· 6.4. Etapa 4: Produção de Campanha Publicitária .....	34
· 6.5. Etapa 5: Divulgação .....	35
<b>7. AÇÕES .....</b>	<b>36</b>
<b>8. CUSTOS .....</b>	<b>36</b>
<b>9. CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>37</b>
<b>10. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....</b>	<b>38</b>

## I. IDEALIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DO PROJETO

**Nome do Projeto: Campanha “Me Proteja”**

**Responsáveis pelo Projeto:**

- Doutora Trícia Navarro Xavier Cabral, Juíza auxiliar da Presidência do Conselho Nacional de Justiça
- Doutora Noeli Salete Tavares Reback, Juíza de Direito, Coordenadora Estadual da Infância e Juventude (TJPR) e Presidente do Colégio de Coordenadores dos Tribunais de Justiça do Brasil.

**Equipe Técnica:**

- Ivânia Ghesti – Analista Judiciária, Especialidade Psicologia (TJDFT/CNJ)
- Aline Pedrosa Fioravante – Psicóloga Judiciária (TJPR)
- Angela Regina Urio Liston – Psicóloga Judiciária (TJPR)
- Carla Andreia Alves da Silva Marcelino – Assistente Social Judiciária (TJPR)

**Realização:**

Grupo de Trabalho criado pelo Fórum Nacional da Infância e Juventude do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para estudo e proposição de campanha de enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes.

**Projeto de base:**

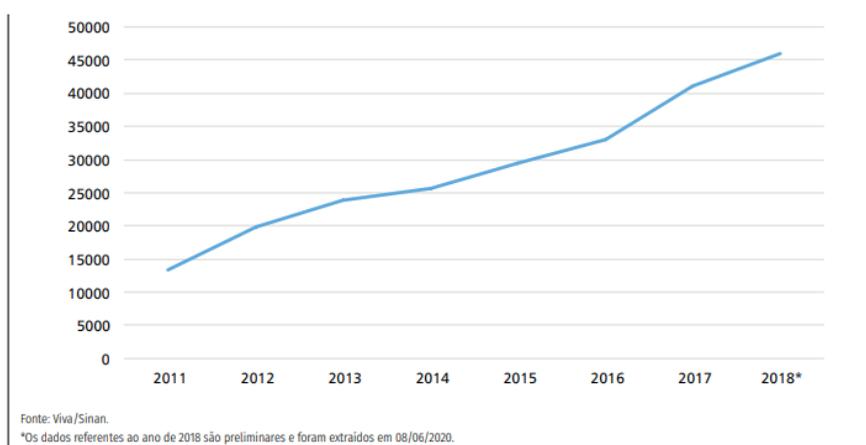
Com o intuito de prevenir, reduzir e reprimir os drásticos efeitos da violência contra a população infantojuvenil com índices em flagrante crescimento no período pandêmico, o Comitê Interinstitucional Protetivo, instituído pelo Conselho de Supervisão e Coordenadoria da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça do Paraná, em abril/20, elaborou projeto de sinal gestual para possibilitar à própria criança ou ao adolescente vítima a denúncia e o rápido acionamento do apoio da rede de proteção. A proposta foi trazida ao Fórum Nacional da Justiça da Infância e Juventude do Conselho Nacional de Justiça e convergiu com a busca que vinha sendo realizada paralelamente no CNJ, por meio da SEP, desde 2020, de construir campanha com o mesmo propósito, razão pela qual os projetos foram unificados para a concepção de uma única campanha, de abrangência nacional. Para tanto, o FONINJ instituiu Grupo de Trabalho que elaborou a presente proposta a partir do projeto original do TJPR.

## 2. INTRODUÇÃO

A violência representa uma das piores experiências adversas na infância, assim conceituadas como aquelas que geram estresse tóxico e interferem no curso normal do desenvolvimento, pois tornam as crianças e também os adolescentes física, psíquica ou socialmente vulneráveis (GILBERTI, 2010). Além disso, um dos piores efeitos da violência é a fragilização do vínculo de confiança necessário para a formação de sentimentos de pertencimento e aprendizagens positivas, tanto em relação à confiança nos familiares como na sociedade e em suas instituições. Sem mencionar que, em muitos casos, a violência resulta na própria morte da criança ou adolescente.

Desde a Convenção dos Direitos da Criança (ONU, 1989), é consenso entre os países que toda criança ou adolescente tem o direito humano de viver sem violência. E no Brasil, com prioridade absoluta, segundo a Constituição Federal (1988, art. 227) e outros dispositivos infralegais, como as Leis nºs 8.069/1990; 13.010/2014; 13.257/2016 e 13.431/2017. Outrossim, esse também é o caminho para que a violência não se perpetue, conforme análise do pediatra Antônio Lisboa (2007), a fim de “prevenir a ‘fabricação’ de violentos, temos de atuar no período pré-patogênico, ou seja, da concepção aos 6 anos, principalmente antes dos 3 anos”. De fato, ao compreendermos mais profundamente, a partir da neurociência, o impacto epigenético das experiências vividas na primeira infância, o enfrentamento e a prevenção de maus tratos, castigos físicos e demais formas de violência sofridas desde a gestação até os seis anos de idade precisam ganhar ainda mais prioridade (SHONKOFF, 2016).

No Brasil, os índices de violência têm crescido nos últimos anos, demandando novas estratégias de intervenção, a iniciar pelo acesso à rede de proteção. Segundo o Boletim Epidemiológico mais recente da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde (BRASIL, 2020), o número de notificações de violência contra crianças de 0 a 9 anos, no Brasil, realizado por meio do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan), entre 2011 e 2018 (dado preliminar) mais do que triplicou, passando de 13.249 para 45.967.



**FIGURA 1** Número de notificações de violência interpessoal contra crianças registradas no Sistema de Vigilância de Violências e Acidentes (Viva/Sinan) segundo ano de notificação, Brasil (2011 a 2018\*)

Esse dado, no entanto, pode representar o aumento das notificações, não necessariamente da prática da violência, pois houve significativo aumento dos registros desde a ampliação do uso do SINAN. Conforme informado no supramencionado Boletim Epidemiológico, “nesse mesmo período, verificou-se um aumento substancial da cobertura do Viva/Sinan, no Brasil, de 2.114 municípios notificantes (38,0%), em 2011, para 4.381 municípios notificantes (78,7%), em 2018” (BRASIL, 2020).

Se levarmos em consideração que esses dados se referem ao atendimento de crianças de até nove anos de idade na rede de saúde, e que, em muitos casos, os agressores não levam as vítimas para receberem os cuidados médicos – o que em geral só acontece quando a violência assume proporções graves –, podemos admitir que há uma enorme subnotificação e que os números da violência são ainda mais alarmantes.

Em relação aos tipos de violência, os dados identificam as formas a seguir descritas, entre as quais prevalece a violência praticada no contexto familiar, em sua maioria na forma de negligência, seguida da violência sexual e da violência física.

Conclusão			
	Características	Número de notificações	%
Tipo de violência	Negligência/abandono	24538	53,4%
	Sexual	12178	26,5%
	Física	11165	24,3%
	Psicológica	6405	13,9%
	Outro tipo de violência	1008	2,2%
	Tortura	590	1,3%
	Financeira/patrimonial	294	0,6%
	Trabalho Infantil	231	0,5%
	Intervenção legal	85	0,2%
	Tráfico de seres humanos	24	0,1%
Vínculo da vítima com provável agressor	Familiar	44936	97,8%
	Outros vínculos	5691	12,4%
	Conhecido	4944	10,8%
	Desconhecido	1505	3,3%

Fonte: Viva/Sinan.

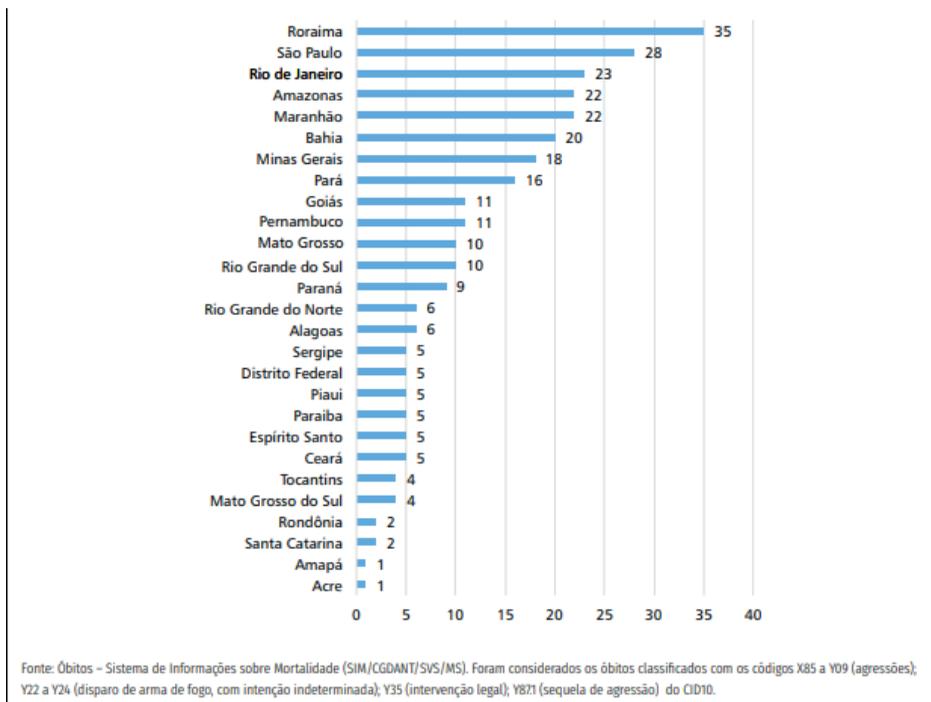
\*Os dados referentes ao ano de 2018 são preliminares e foram extraídos em 08/06/2020

\*\*O número total neste caso não reflete o número total de notificações de violência sexual, tendo em vista que uma mesma notificação pode registrar mais de um tipo de violência e mais de um tipo de autor.

#### Quadro 1 – Tipos de violência e de vínculo entre a criança e o agressor(a).

Fonte: SIVAN (dados de 2018, Boletim Epidemiológico de 2020)

Em relação aos estados da Federação onde ocorrem as violências mais graves que culminam com o óbito de crianças de até nove anos de idade, o maior número de casos registrados contra crianças de até nove anos está em Roraima, São Paulo e Rio de Janeiro, como pode se observar pelo gráfico a seguir:



**FIGURA 3** Óbitos de crianças por homicídio segundo Unidade Federada de residência da vítima, Brasil (2018)

**Quadro 2 – Distribuição de óbitos decorrentes de violência contra crianças de até 9 anos no Brasil**

Fonte: SIVAN (dados de 2018, Boletim Epidemiológico de 2020)

Ressalta-se que os meninos sofrem maior número de atos violentos que levam a óbito que as meninas, principalmente por agressões com armas de fogo, estrangulamento ou uso da força física, como elencado no gráfico a seguir:

**TABELA 2** Número de óbitos e taxa de mortalidade de crianças por homicídio segundo características selecionadas, Brasil (2018)

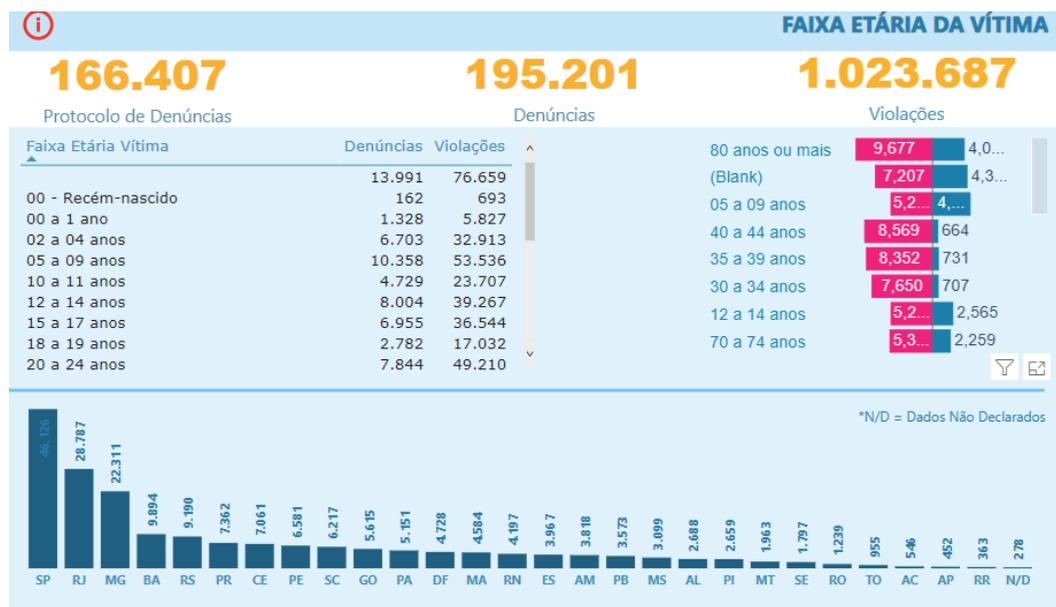
Características		Número de óbitos	Taxa bruta de mortalidade (/100mil hab.)
Sexo da vítima	Feminino	130	9,07
	Masculino	161	10,73
Causa básica do óbito	Agressão com arma de fogo (X93-X95)	65	2,22
	Agressão com estrangulamento (X91)	23	0,78
	Agressão com força corporal (Y04)	11	0,38
	Agressão com fumaça, fogo e chamas (X97)	3	0,10
	Agressão com objeto contundente (Y00)	36	1,23
	Agressão com objeto cortante (X99)	33	1,13
	Agressão com outros meios (X85-X90, X92, X96, X98, Y01-Y03, Y05-Y08)	57	1,94
	Agressão por meios não especificados (Y09)	57	1,94
	Disparo por arma de fogo de intenção indeterminada (Y22-Y24)	5	0,17
	Intervenção legal e operações de guerra (Y35/Y36)	1	0,03
Sequelas de Agressão (Y871)	0	0,00	

Fonte: Óbitos - Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM-MS), População residente - IBGE 2018. Foram considerados os óbitos classificados com os códigos X85 a Y09 (agressões); Y22 a Y24 (disparo de arma de fogo, com intenção indeterminada); Y35 (intervenção legal); Y871 (sequela de agressão) do CID10.

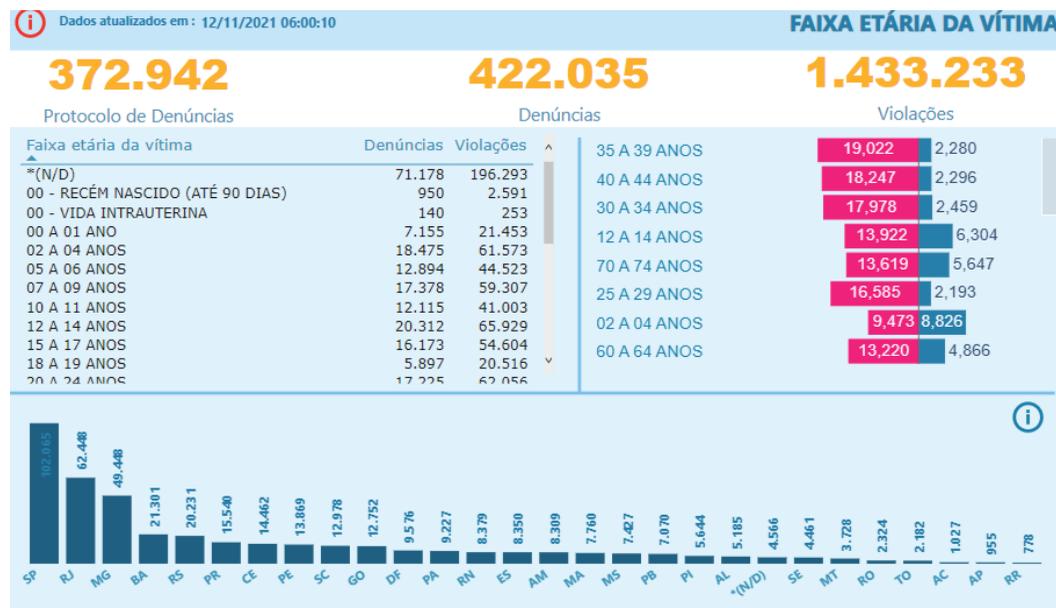
**Quadro 3 – Sexo das vítimas e causas de óbito das crianças ou adolescentes**

Fonte: SINAN (dados de 2018, Boletim Epidemiológico de 2020)

Entre as ações para proteção das crianças e também dos adolescentes têm sido realizadas várias ações, contudo sempre voltadas à realização de denúncias pelos adultos para acionamento da rede de proteção. Segundo dados da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, os dados de ocorrências de violência infantojuvenil por faixa etária, no primeiro semestre de 2020 foram os seguintes:



E a partir do 2º semestre de 2020 foram os seguintes:



Nesse contexto, considerando a necessidade de ampliar o acesso à proteção pelas crianças e adolescentes com risco aumentando de estarem sofrendo violências no período da pandemia, o Comitê Interinstitucional Protetivo, instituído por iniciativa do Conselho de Supervisão e Coordenadoria da Infância e Juventude/TJPR em abril/20, com a finalidade de conferir apoio e minorar as consequências da pandemia da Covid-19 em relação a crianças e adolescentes inseridos no sistema de acolhimento familiar ou institucional e vítimas de violências no Estado do Paraná, iniciou um projeto de criação de um sinal gestual para possibilitar que a própria criança ou adolescente vítima buscase o acionamento da rede de proteção. Essa mesma proposta – criação de campanha contra violência infantil por meio de um símbolo – também estava sendo construída no CNJ, no âmbito da Secretaria Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica (SEP), de modo que ambas foram unificadas perante o Fórum Nacional da Justiça da Infância e Juventude (FONINJ), do Conselho Nacional de Justiça, que, então, estabeleceu um Grupo de Trabalho, para promover uma campanha nacional de disseminação de um sinal por meio do qual a criança ou adolescente tivesse autonomia de buscar ajuda.

Diante disso, o presente projeto propõe um sinal gestual universal que se constitua como uma estratégia de enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes. A ideia é pactuar uma forma segura para que crianças e adolescentes – inclusive as que estiverem gestantes – solicitem ajuda quando estiverem sendo vítimas de violência, e, concomitantemente, realizar ampla campanha de divulgação para informar a população sobre o significado do código gestual, de maneira a torná-lo facilmente reconhecível e disparador de denúncias e acionamento da rede de proteção integral.

Considerando que uma das facetas do complexo fenômeno de violências contra crianças e adolescentes é a de que sua incidência seja predominantemente intrafamiliar (AZEVEDO; GUERRA, 2005), o cenário da pandemia mundial de COVID-19 trouxe um contexto de novos desafios para a identificação, denúncia e encaminhamento das situações de violações de direitos de meninos e meninas, sendo necessária uma resposta social para o combate de uma dura realidade que deixa prejuízos significativos para o desenvolvimento de crianças e adolescentes.

A Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH, 2020) fez um comunicado manifestando profunda preocupação com os números que mostram um aumento dos relatos de violência doméstica após o estabelecimento das medidas de confinamento e distanciamento social adotadas pelas autoridades para conter o contágio do COVID-19 nos países das Américas, ao passo que os dados e registros de segurança pública não estão necessariamente retratando tal realidade, levantando-se uma forte hipótese de subnotificação dos casos neste período.

A própria condição da criança e do adolescente como sujeito em condição peculiar de desenvolvimento requer maior atenção e cuidados para sua proteção integral. Ademais, quando o agressor é pessoa do círculo familiar ou pessoa com quem a criança mantém vínculo afetivo e/ou de confiança, o processo de denúncia torna-se ainda mais difícil, por vários motivos, incluindo-se o fenômeno da síndrome do segredo.

Furniss (1993) define como síndrome do segredo a dificuldade de crianças e adolescentes vítimas de violência revelarem tais experiências por alguns fatores que podem estar presentes na dinâmica de relação com o agressor. Dentre eles, pode-se citar a ocorrência de ameaça por parte do agressor, sentimento de culpa e vergonha por parte da vítima, ansiedade em relação às consequências da revelação e tipo de vínculo com o(a) agressor(a).

Crianças e adolescentes passaram a permanecer em isolamento social em suas casas, na companhia de familiares ou de terceiros, deixando de frequentar os espaços comuns de socialização, como as escolas, atividades esportivas e de lazer. Com isso, estão circulando menos nos serviços de saúde para atendimentos eletivos, bem como nos serviços das demais políticas públicas de atendimento, reduzindo também a interação social com membros da família e amigos.

É sabido que especialmente os ambientes escolares têm sido espaços privilegiados para detecção de situações de violência, negligência ou omissão contra crianças e adolescentes, vez que este público muitas vezes encontra nos professores e nos amigos a confiança necessária para a revelação espontânea dos fatos, ou ainda, no caso das crianças menores, comportamentos e marcas no corpo podem ser percebidos no cotidiano escolar, deixando os profissionais em alerta para a tomada das providências cabíveis. Outros serviços e profissionais têm igual importância neste processo de identificação das situações de violência, como os trabalhadores da Estratégia de Saúde da Família, que anteriormente à pandemia visitavam as casas dos moradores nas comunidades, ofertando apoio e orientação, assim como os trabalhadores da rede de atenção primária em saúde, que possuem um olhar atento para tais situações quando as crianças e adolescentes utilizam os serviços nas Unidades Básicas de Saúde.

Sem o contato com a rede que comumente detecta as situações de violências e considerando a pouca independência e autonomia desse público, assim como a falta de acesso a formas de se comunicar, como telefone ou Internet, muitas crianças e adolescentes podem estar sofrendo violência dentro de suas casas, praticada por familiares ou pessoas que frequentam o local, sem poder denunciar ou pedir apoio para cessar o que estão vivenciando. Existem muitos canais de denúncia, os quais são amplamente divulgados, mas nem todas as crianças e adolescentes saberão ou poderão ligar para o Disque Denúncia, ou acessar os *sites* através dos quais também poderiam pedir apoio.

O contexto de crescente acesso das crianças e adolescentes às tecnologias digitais, por outro lado, configuram tanto maior acesso a oportunidades como estudar, fazer trabalhos escolares, pesquisar, conversar com amigos e familiares, interagir com pessoas, realizar compras, ler e assistir notícias, filmes e vídeos, entre outros, como um novo ambiente de risco de violências, a chamada violência cibernética. O número de crianças e adolescentes que utiliza a Internet, no Brasil, passou de 79% da população de 9-17 anos em 2015 para 89% em 2019 – o que corresponde a cerca de 24 milhões de indivíduos nessa faixa etária. E em função da pandemia de Covid-19, dos usuários de Internet com 16 anos de idade ou mais, 82% acompanhou aulas ou atividades remotas durante a pandemia (CGI.br, 2020).

No ambiente da Internet, temos ocorrências como bullying virtual, agressões verbais e mensagens mal interpretadas que podem influenciar em mudanças de hábito, discórdias e até desestruturação de famílias que são alguns dos fatores que aumentaram as taxas de quadros de depressão (LIN, 1973; SAMPASA-KANYINGA; HAMILTON, 2015; BLACHNIO et al. 2015; RADOVIV *et al.* 2017). Inclusive observa-se associação entre o aumento da exposição da vida privada, por meio do vazamento de imagens íntimas de adolescentes nas redes sociais e aumento do índice de suicídios nessa faixa etária (MORA; SOUSA, 2019).

Entre os fatores de risco para que situações de violência sexual entre adolescentes sofridas no ambiente das mídias sociais culminem em tentativas ou consumação de suicídio está a dificuldade de buscar ajuda junto à família – por motivos de vergonha, receio de repreensão e revitimização. Nesse sentido, campanhas que possibilitem maior acesso a oportunidades de apoio de modo discreto são uma estratégia necessária para proteção nesse novo contexto que tem se apresentado.

Torna-se necessário, portanto, que a ampliação das estratégias de identificação e denúncia de violências contra crianças e adolescentes também confira autonomia e protagonismo a esse público, que, em situações de comunicação e circulação restritas ou limitadas, a expressão gestual-simbólica pode se tornar um recurso seguro, eficiente e rápido para a ativação dos canais de denúncia e proteção.

Nesse sentido, fica evidente a importância de uma campanha em que se adote um sinal que possa ser facilmente apresentado por crianças e adolescentes para sinalizar uma situação de violência, ao passo que seu interlocutor seja capaz de reconhecê-lo e acionar as autoridades e serviços responsáveis pela proteção e defesa de direitos.

Assim como a “Campanha do Sinal Vermelho”, iniciativa criada pela Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) em parceria com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para o enfrentamento das violências contra a mulher, desperta para uma resposta social de abrangência nacional, esta campanha também propõe uma articulação intersetorial das redes de proteção das crianças e adolescentes, assim como, e com especial relevância, a corresponsabilidade da sociedade em geral na promoção, proteção e defesa dos direitos de meninos e meninas em situação de violência.

### 3. OBJETIVOS

#### A) OBJETIVO GERAL

- Criar, estabelecer e difundir um sinal universal para que crianças e adolescentes possam pedir ajuda de forma segura quando estiverem sendo vítimas de violências.

#### B) OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Promover a sensibilização de toda a sociedade em relação à responsabilidade na proteção integral e no enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes;
- Desenvolver campanha de difusão do sinal em âmbito nacional, por meio das redes sociais, rádio, televisão e, mais especialmente, pela revista em quadrinhos da Turma da Mônica, para que crianças e adolescentes possam pedir ajuda em caso de estar sofrendo violência;
- Orientar a sociedade em geral e os profissionais sobre a forma de agir e encaminhar um caso em que se deparam com a apresentação do sinal;
- Disponibilizar material informativo sobre direitos de crianças e adolescentes, violências e meios de denúncia em *hotsite* específico a ser divulgado na campanha.

### 4. PÚBLICO-ALVO

Crianças e adolescentes, atores do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, assim como a sociedade em geral.

## 5. JUSTIFICATIVA

Trata-se de um projeto voltado para o enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes, cuja ocorrência gera prejuízos significativos à vida e ao desenvolvimento de suas vítimas e testemunhas. A primeira rede de apoio social do sujeito é sua família; contudo, por vezes, é nesse meio que ocorre a violência. Dessa forma, emerge a importância de construir-se uma rede de apoio mais abrangente que inclua outros atores que acessam a criança, a fim de protegê-la dos danos advindos de agressões físicas, psicológicas e sexuais.

Quando se aborda a violência contra crianças e adolescentes, depara-se com um fenômeno complexo que exige união de toda sociedade em seu enfrentamento, pois ela ocorre em grande parte das vezes no domicílio da vítima, praticada por pessoas próximas e/ou da família, com limitado ou ausente número de testemunhas, envolto em ameaças, medo, culpa, vergonha. Além disso, está presente uma relação de poder, que objetiva a criança/adolescente, estando ausentes nessa relação, entre um adulto agressor e uma criança/adolescente, os sentimentos de empatia e respeito por parte do/a agressor/a em relação à vítima.

A Lei nº 13.431/2017 (BRASIL, 2017) além de destacar que deve ser assegurada às crianças e adolescentes a proteção integral e os meios para viverem sem violência, tendo preservadas sua saúde física e mental e seu desenvolvimento, definiu as formas de violência (art. 4º), sendo elas: I - violência física; II - violência psicológica; III - violência sexual; e IV - violência institucional. A seguir estas são descritas:

I – **violência física**, entendida como a ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico;

II – **violência psicológica**:

a) qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (*bullying*) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional;

b) o ato de alienação parental, assim entendido como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com este;

c) qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, independentemente do ambiente em que seja cometido, particularmente quando isto a torna testemunha;

III – **violência sexual**, entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda:

a) abuso sexual, entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiro;

b) exploração sexual comercial, entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico;

c) tráfico de pessoas, entendido como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação;

IV – **violência institucional**, entendida como a praticada por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar revitimização (BRASIL, Lei 13.431/2017, art. 4º).

Outro tipo de violência é o trabalho infantil. Atualmente, por lei, o trabalho é permitido a partir dos 16 anos, desde que não seja em situação insalubre, perigosa ou no horário noturno. Aos 14, é permitido o ingresso como aprendiz. Na medida em que aumenta a vulnerabilidade das famílias, com a perda de renda, as crianças saem para ajudar no orçamento familiar. As consequências são o aumento da evasão escolar e danos físicos e emocionais, com grande prejuízo para o desenvolvimento da criança e do adolescente com menos de 14 anos.

De acordo com os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), em 2016, existiam 2,4 milhões de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil, das quais 104 mil tinham entre 5 e 9 anos. Segundo o Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FNPETI, s/d), o trabalho de crianças é mais prevalente nas áreas rurais em detrimento do trabalho dos adolescentes, que é mais urbano. O Censo

Agropecuário IBGE de 2017 mostra que houve queda de quase 50% no número de crianças e adolescentes até 14 anos trabalhando na área rural. As regiões Nordeste (39,5%) e Sudeste (25,1%) apresentam os maiores percentuais de crianças em situação de trabalho infantil. Também é mais visível o trabalho dos meninos do que o das meninas, uma vez que formas como o trabalho doméstico são mais difíceis de serem identificadas. É importante lembrar que essa pesquisa não mensura algumas das piores formas de trabalho infantil, como a exploração sexual, o tráfico de crianças e o aliciamento para o tráfico de drogas.

No relatório publicado em 2020 acerca do Levantamento de dados a partir das denúncias registradas pelo Disque Direitos Humanos (Disque 100) identifica-se que do total de denúncias recebidas, 55% delas eram em relação à população infantojuvenil, sendo os outros 47% divididos em violência contra a pessoa idosa, pessoas com deficiência e outros. Em relação à frequência das violações registradas no total, 69% se davam diariamente, sendo que, em relação ao local de ocorrência das violações denunciadas, 56% se davam na casa da vítima e 19% na casa do suspeito. Os dados registrados também demonstram que há uma maior ocorrência de violência nas relações pessoais (74%).

O UNICEF e o Fórum Brasileiro de Segurança Pública realizaram estudo para traçar o panorama da violência contra a criança e o adolescente. Entre esses dados, alguns que podem ser destacados são de que houve um aumento de 27% no número de mortes de crianças de até 4 anos de idade, sendo que 35 mil crianças e adolescentes foram assassinados em cinco anos. Considerando crianças até 9 anos de idade, 40% morreram dentro de casa. Ainda, em quatro anos, 179.277 mil crianças e adolescentes sofreram estupro, sendo que 81% tinham até 14 anos de idade. É como se diariamente 100 crianças e adolescentes fossem estupradas. No caso da violência sexual, torna-se ainda mais complexa sua identificação, visto que em geral estão presentes apenas agressor e vítima no momento do ato, sendo, na grande maioria das vezes, violência intrafamiliar ou doméstica.

Pesquisadores canadenses do Projeto THE CHILD WITNESS PROJECT citados por Williams (2011) apresentam um modelo de estimativa do número real de casos de abuso sexual não identificados, visto que se conhece que, por suas características e dinâmica, trata-se de um tipo de violência com importante subnotificação. A partir do emprego de um modelo estatístico, postulam que apenas cerca de 50% seriam notificados, sendo que uma porcentagem reduzida destes (6%) resulta na condenação do agressor.

Além de tudo que já foi exposto até aqui, faz-se importante considerar as variações dos tipos de violência sofrida em relação à faixa etária. Nesse sentido, solicitamos dados ao Ministério da Saúde, obtendo a seguinte distribuição de tipos de violência conforme as faixas etárias e estados da Federação:

Brasil/UF	Natureza da violência	FAIXA ETÁRIA				
		Menor de 1	1 a 4	5 a 9	10 a 14	15 a 19
Brasil	Física	1.820	4.042	5.540	10.407	24.932
Brasil	Psicológica	512	2.270	4.362	6.694	8.294
Brasil	Tortura	62	191	355	589	927
Brasil	Sexual	441	6.020	7.832	13.478	6.318
Brasil	Tráfico de seres humanos	6	9	14	19	20
Brasil	Patrimonial	48	81	104	178	272
Brasil	Negligência	7.728	13.488	6.553	4.847	3.312
Brasil	Trabalho infantil	36	67	241	631	228
Brasil	Intervenção legal	10	21	42	56	193
Brasil	Outro	252	457	345	683	498
Rondônia	Patrimonial	0	0	0	1	0
Rondônia	Física	11	13	22	72	176
Rondônia	Trabalho infantil	0	0	0	2	0
Rondônia	Intervenção legal	0	0	0	0	0
Rondônia	Negligência	6	12	5	5	1
Rondônia	Outro	0	6	4	47	101
Rondônia	Psicológica	2	5	15	21	28
Rondônia	Sexual	3	29	29	79	26
Rondônia	Tortura	0	1	3	3	7
Rondônia	Tráfico de seres humanos	0	1	0	0	0
Acre	Patrimonial	0	0	0	0	1
Acre	Física	7	9	17	129	339
Acre	Trabalho infantil	0	0	0	1	0
Acre	Intervenção legal	0	0	0	0	0
Acre	Negligência	1	2	7	2	3

Acre	Outro	0	1	1	13	13
Acre	Psicológica	4	5	6	39	56
Acre	Sexual	0	18	26	239	105
Acre	Tortura	1	0	0	12	14
Acre	Tráfico de seres humanos	0	0	0	0	0
Amazonas	Patrimonial	1	3	1	1	5
Amazonas	Física	46	86	109	343	824
Amazonas	Trabalho infantil	0	0	2	1	0
Amazonas	Intervenção legal	1	0	0	1	1
Amazonas	Negligência	131	162	63	44	31
Amazonas	Outro	21	24	20	42	46
Amazonas	Psicológica	11	53	106	208	168
Amazonas	Sexual	13	165	304	756	269
Amazonas	Tortura	4	6	11	24	27
Amazonas	Tráfico de seres humanos	1	0	0	0	0
Roraima	Patrimonial	0	0	1	4	2
Roraima	Física	12	24	31	83	221
Roraima	Trabalho infantil	0	1	1	1	1
Roraima	Intervenção legal	0	1	0	0	3
Roraima	Negligência	1	3	2	8	4
Roraima	Outro	1	0	0	40	145
Roraima	Psicológica	1	19	27	53	43
Roraima	Sexual	1	47	29	142	36
Roraima	Tortura	0	1	3	12	9
Roraima	Tráfico de seres humanos	0	1	0	0	1
Pará	Patrimonial	1	0	3	12	12
Pará	Física	46	172	328	542	812

Pará	Trabalho infantil	0	1	12	15	8
Pará	Intervenção legal	0	0	1	3	2
Pará	Negligência	48	167	183	141	103
Pará	Outro	5	15	22	55	107
Pará	Psicológica	17	168	438	701	509
Pará	Sexual	27	257	537	1.083	386
Pará	Tortura	3	9	26	40	44
Pará	Tráfico de seres humanos	0	0	1	0	1
Amapá	Patrimonial	0	0	0	0	1
Amapá	Física	8	18	21	63	129
Amapá	Trabalho infantil	0	0	0	0	1
Amapá	Intervenção legal	0	1	0	1	0
Amapá	Negligência	7	22	31	16	5
Amapá	Outro	2	8	4	12	23
Amapá	Psicológica	2	12	13	34	35
Amapá	Sexual	1	28	25	63	32
Amapá	Tortura	1	2	1	3	3
Amapá	Tráfico de seres humanos	0	0	0	1	0
Tocantins	Patrimonial	0	2	1	1	0
Tocantins	Física	23	57	55	144	365
Tocantins	Trabalho infantil	0	0	0	1	0
Tocantins	Intervenção legal	0	0	0	1	0
Tocantins	Negligência	132	348	115	39	5
Tocantins	Outro	2	2	4	82	323
Tocantins	Psicológica	2	13	36	48	54
Tocantins	Sexual	10	84	132	341	104
Tocantins	Tortura	1	3	2	8	6

Tocantins	Tráfico de seres humanos	1	0	0	0	0
Maranhão	Patrimonial	0	1	2	6	4
Maranhão	Física	31	29	46	193	425
Maranhão	Trabalho infantil	2	0	1	3	0
Maranhão	Intervenção legal	0	0	1	1	0
Maranhão	Negligência	210	96	53	44	9
Maranhão	Outro	1	7	5	79	240
Maranhão	Psicológica	15	17	49	139	162
Maranhão	Sexual	11	46	93	261	135
Maranhão	Tortura	3	0	4	16	26
Maranhão	Tráfico de seres humanos	0	0	0	1	2
Piauí	Patrimonial	0	3	0	2	4
Piauí	Física	27	67	39	112	339
Piauí	Trabalho infantil	0	2	0	2	0
Piauí	Intervenção legal	0	0	0	0	1
Piauí	Negligência	124	488	91	32	16
Piauí	Outro	0	2	5	91	283
Piauí	Psicológica	4	17	34	80	80
Piauí	Sexual	8	58	113	297	91
Piauí	Tortura	1	4	9	20	26
Piauí	Tráfico de seres humanos	0	2	0	0	0
Ceará	Patrimonial	0	0	1	4	13
Ceará	Física	66	143	107	407	1.026
Ceará	Trabalho infantil	1	0	7	40	15
Ceará	Intervenção legal	0	0	1	0	0
Ceará	Negligência	210	389	221	207	242
Ceará	Outro	34	21	19	165	383

Ceará	Psicológica	17	45	65	140	294
Ceará	Sexual	7	107	89	405	230
Ceará	Tortura	2	4	7	17	38
Ceará	Tráfico de seres humanos	0	0	0	0	1
Rio Grande do Norte	Patrimonial	1	0	0	1	3
Rio Grande do Norte	Física	16	28	41	151	554
Rio Grande do Norte	Trabalho infantil	0	0	0	1	1
Rio Grande do Norte	Intervenção legal	0	0	0	0	1
Rio Grande do Norte	Negligência	23	45	37	12	6
Rio Grande do Norte	Outro	0	6	8	65	149
Rio Grande do Norte	Psicológica	5	13	33	59	118
Rio Grande do Norte	Sexual	4	40	53	120	54
Rio Grande do Norte	Tortura	0	0	4	7	17
Rio Grande do Norte	Tráfico de seres humanos	0	0	0	0	0
Paraíba	Patrimonial	0	1	1	1	4
Paraíba	Física	12	29	24	136	486
Paraíba	Trabalho infantil	0	0	0	2	0
Paraíba	Intervenção legal	0	0	0	0	0
Paraíba	Negligência	48	144	6	8	6
Paraíba	Outro	1	4	6	110	205
Paraíba	Psicológica	4	5	11	72	110

Paraíba	Sexual	4	30	20	164	47
Paraíba	Tortura	0	1	0	11	19
Paraíba	Tráfico de seres humanos	0	0	0	0	0
Pernambuco	Patrimonial	7	18	27	19	31
Pernambuco	Física	73	181	174	633	1.938
Pernambuco	Trabalho infantil	3	6	5	13	2
Pernambuco	Intervenção legal	0	1	0	1	8
Pernambuco	Negligência	606	1.123	368	267	167
Pernambuco	Outro	8	19	27	386	868
Pernambuco	Psicológica	33	152	222	312	416
Pernambuco	Sexual	15	172	205	644	307
Pernambuco	Tortura	3	6	12	25	45
Pernambuco	Tráfico de seres humanos	0	1	0	0	2
Alagoas	Patrimonial	0	1	0	0	4
Alagoas	Física	25	25	54	160	692
Alagoas	Trabalho infantil	0	4	14	28	8
Alagoas	Intervenção legal	0	0	0	2	17
Alagoas	Negligência	4	6	1	3	5
Alagoas	Outro	2	2	9	179	540
Alagoas	Psicológica	3	10	32	57	116
Alagoas	Sexual	9	68	116	257	127
Alagoas	Tortura	0	2	5	12	18
Alagoas	Tráfico de seres humanos	0	1	1	0	2
Sergipe	Patrimonial	0	0	0	0	0
Sergipe	Física	6	13	14	44	136
Sergipe	Trabalho infantil	0	0	0	0	0
Sergipe	Intervenção legal	0	0	0	0	0

Sergipe	Negligência	6	7	6	5	2
Sergipe	Outro	0	0	2	40	89
Sergipe	Psicológica	1	0	4	7	12
Sergipe	Sexual	4	55	54	94	43
Sergipe	Tortura	0	0	0	0	2
Sergipe	Tráfico de seres humanos	0	0	0	0	0
Bahia	Patrimonial	2	2	2	9	19
Bahia	Física	60	86	134	460	1.435
Bahia	Trabalho infantil	15	8	20	62	19
Bahia	Intervenção legal	0	0	0	6	5
Bahia	Negligência	97	224	89	76	35
Bahia	Outro	4	13	6	80	145
Bahia	Psicológica	14	53	96	231	426
Bahia	Sexual	11	100	143	330	174
Bahia	Tortura	2	6	14	28	71
Bahia	Tráfico de seres humanos	0	1	1	3	0
Minas Gerais	Patrimonial	6	6	6	25	21
Minas Gerais	Física	224	442	730	2.280	5.691
Minas Gerais	Trabalho infantil	0	2	5	25	8
Minas Gerais	Intervenção legal	0	3	2	2	31
Minas Gerais	Negligência	120	227	196	205	112
Minas Gerais	Outro	13	28	40	564	1.688
Minas Gerais	Psicológica	77	282	506	938	1.542
Minas Gerais	Sexual	48	682	744	1.139	568
Minas Gerais	Tortura	7	35	57	105	189
Minas Gerais	Tráfico de seres humanos	1	1	1	3	2
Espírito Santo	Patrimonial	0	1	3	4	5

Espírito Santo	Física	45	75	125	356	755
Espírito Santo	Trabalho infantil	2	4	15	63	14
Espírito Santo	Intervenção legal	0	0	0	2	1
Espírito Santo	Negligência	66	166	103	133	54
Espírito Santo	Outro	3	10	20	462	857
Espírito Santo	Psicológica	10	22	67	120	173
Espírito Santo	Sexual	7	156	200	344	145
Espírito Santo	Tortura	0	4	4	7	31
Espírito Santo	Tráfico de seres humanos	0	0	0	1	0
Rio de Janeiro	Patrimonial	8	6	7	9	26
Rio de Janeiro	Física	259	395	540	1.264	2.978
Rio de Janeiro	Trabalho infantil	1	6	8	14	7
Rio de Janeiro	Intervenção legal	6	10	30	20	77
Rio de Janeiro	Negligência	1.613	3.212	1.333	755	760
Rio de Janeiro	Outro	39	95	91	453	1.101
Rio de Janeiro	Psicológica	64	192	326	569	958
Rio de Janeiro	Sexual	38	512	597	869	497
Rio de Janeiro	Tortura	7	19	27	44	71
Rio de Janeiro	Tráfico de seres humanos	0	0	3	2	4
São Paulo	Patrimonial	9	14	20	28	71
São Paulo	Física	425	1.057	1.373	3.546	8.475
São Paulo	Trabalho infantil	5	10	35	123	45
São Paulo	Intervenção legal	1	4	2	13	24
São Paulo	Negligência	786	1.520	710	589	358
São Paulo	Outro	26	94	91	1.577	4.398
São Paulo	Psicológica	121	594	1.123	1.543	2.083
São Paulo	Sexual	83	1.469	1.637	1.943	1.249

São Paulo	Tortura	13	39	62	119	211
São Paulo	Tráfico de seres humanos	2	1	3	3	5
Paraná	Patrimonial	2	13	11	23	28
Paraná	Física	161	554	824	1.566	2.650
Paraná	Trabalho infantil	2	7	66	110	37
Paraná	Intervenção legal	0	0	1	0	7
Paraná	Negligência	1.616	2.129	1.699	1.522	1.006
Paraná	Outro	15	32	54	958	2.024
Paraná	Psicológica	61	343	623	872	887
Paraná	Sexual	40	725	963	1.192	486
Paraná	Tortura	2	22	37	44	65
Paraná	Tráfico de seres humanos	1	0	2	1	1
Santa Catarina	Patrimonial	3	1	0	5	3
Santa Catarina	Física	55	138	167	579	1.203
Santa Catarina	Trabalho infantil	0	0	1	6	1
Santa Catarina	Intervenção legal	0	1	1	2	4
Santa Catarina	Negligência	600	640	244	222	62
Santa Catarina	Outro	34	11	17	420	886
Santa Catarina	Psicológica	17	58	128	224	245
Santa Catarina	Sexual	23	239	298	559	192
Santa Catarina	Tortura	5	8	18	28	44

Santa Catarina	Tráfico de seres humanos	0	0	0	0	0
Santa Catarina	Patrimonial	2	1	4	15	9
Rio Grande do Sul	Física	90	172	305	738	1.654
Rio Grande do Sul	Trabalho infantil	3	12	33	102	63
Rio Grande do Sul	Intervenção legal	1	0	1	1	4
Rio Grande do Sul	Negligência	778	1.312	485	354	269
Rio Grande do Sul	Outro	7	10	45	1.194	2.396
Rio Grande do Sul	Psicológica	10	39	111	199	237
Rio Grande do Sul	Sexual	24	398	670	942	454
Rio Grande do Sul	Tortura	3	4	10	14	12
Rio Grande do Sul	Tráfico de seres humanos	0	0	0	2	1
Mato Grosso do Sul	Patrimonial	2	4	4	2	4
Mato Grosso do Sul	Física	38	69	93	288	720
Mato Grosso do Sul	Trabalho infantil	2	0	1	2	0
Mato Grosso do Sul	Intervenção legal	0	0	0	0	4
Mato Grosso do Sul	Negligência	305	676	277	207	190

Mato Grosso do Sul	Outro	43	76	39	310	651
Mato Grosso do Sul	Psicológica	7	14	24	83	153
Mato Grosso do Sul	Sexual	13	96	95	237	80
Mato Grosso do Sul	Tortura	1	3	4	8	20
Mato Grosso do Sul	Tráfico de seres humanos	0	0	0	1	0
Mato Grosso	Patrimonial	0	0	0	2	2
Mato Grosso	Física	13	36	49	169	372
Mato Grosso	Trabalho infantil	0	0	0	1	0
Mato Grosso	Intervenção legal	1	0	1	0	3
Mato Grosso	Negligência	2	10	10	8	7
Mato Grosso	Outro	0	2	6	58	144
Mato Grosso	Psicológica	3	28	55	86	111
Mato Grosso	Sexual	8	79	124	241	93
Mato Grosso	Tortura	0	2	8	10	20
Mato Grosso	Tráfico de seres humanos	0	0	0	1	0
Goiás	Patrimonial	3	3	8	9	6
Goiás	Física	75	190	213	417	1.086
Goiás	Trabalho infantil	0	4	11	16	2

Goiás	Intervenção legal	0	1	1	1	6
Goiás	Negligência	151	399	215	119	101
Goiás	Outro	4	10	13	259	602
Goiás	Psicológica	19	78	175	207	218
Goiás	Sexual	23	203	263	445	216
Goiás	Tortura	4	11	29	26	37
Goiás	Tráfico de seres humanos	0	0	2	0	0
Distrito Federal	Patrimonial	1	1	4	1	3
Distrito Federal	Física	25	64	76	130	284
Distrito Federal	Trabalho infantil	0	1	5	6	0
Distrito Federal	Intervenção legal	0	0	0	0	0
Distrito Federal	Negligência	39	85	47	45	10
Distrito Federal	Outro	0	10	13	226	632
Distrito Federal	Psicológica	4	53	75	99	98
Distrito Federal	Sexual	6	161	283	357	210
Distrito Federal	Tortura	0	1	3	1	9
Distrito Federal	Tráfico de seres humanos	0	0	0	1	0
Ignorado/Em branco	Patrimonial		0	0	0	0
Ignorado/Em branco	Física		0	0	0	5

Ignorado/Em branco	Trabalho infantil	0	0	0	0
Ignorado/Em branco	Intervenção legal	0	0	0	0
Ignorado/Em branco	Negligência	1	1	0	0
Ignorado/Em branco	Outro	0	0	0	1
Ignorado/Em branco	Psicológica	0	0	0	2
Ignorado/Em branco	Sexual	0	1	2	3
Ignorado/Em branco	Tortura	0	0	0	1
Ignorado/Em branco	Tráfico de seres humanos	0	0	0	0

Fonte: Ministério da Saúde - Sistema de Informações de Agravos de Notificação. (2021)

A legislação brasileira é norteadada pela Doutrina da Proteção Integral, e dispõe, na Lei nº 8.069/1990, em seu artigo 5º, que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, sendo punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais. Conforme o mesmo dispositivo legal, nosso Estatuto da Criança e do Adolescente, no art. 4º, é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, devendo-se observar a primazia de oferecer à criança e ao adolescente proteção e socorro em quaisquer circunstâncias (BRASIL, 1990).

O que ocorre é que por vezes a sociedade em geral não compreende sua responsabilidade em relação à proteção de todas as crianças e adolescentes, ou desconhece os meios para notificar, denunciar as situações de violência com as quais se depara. Mas o que desperta maior preocupação é que, em grande parte das vezes, crianças e adolescentes sofrem violência praticada pelos cuidadores primários, aqueles que se presumem seriam os defensores principais de seus direitos.

Nesse sentido é que ganha importância o desenvolvimento de campanhas de conscientização da sociedade que disseminam conhecimento sobre as violências e formas de identificação das violações de direitos, bem como os meios de denunciar e os serviços e fluxos de atendimento. Enfatiza-se que, considerando-se a dinâmica da violência já exposta, surge de forma ainda mais importante a necessidade de orientar crianças e adolescentes sobre seus direitos, as formas de violência e como se proteger e pedir ajuda caso sejam vítimas ou testemunhas de uma agressão. Faz-se necessário criar meios para que crianças e adolescentes comuniquem que estão sofrendo uma violência para que as medidas adequadas à sua proteção sejam tomadas

Conforme Padilha (2007), os comportamentos a serem aprendidos por uma criança para prevenir o abuso sexual, por exemplo, poderiam ser considerados de certa forma simples, porém não há investimento neste sentido, de preparar as crianças para se protegerem. A pesquisadora aponta que, para prevenir o abuso a criança, seria necessário: 1) reconhecer a aproximação inadequada de um adulto; 2) identificar o risco e estar preparada para resistir às induções (ter segurança para dizer não); 3) ter condições para reagir de forma rápida para deixar a situação de risco; 4) contar para uma pessoa sobre o que aconteceu.

É importante que as pessoas às quais a criança ou adolescente recorra estejam preparadas para acolher de forma responsiva e responsável o sinal que venha a ser emitido.

Diante de todo exposto, justifica-se a relevância da presente proposta para elaboração e veiculação de uma campanha que desenvolva e dissemine de forma abrangente um sinal universal para que crianças e adolescentes possam pedir ajuda de forma segura quando estiverem sendo vítimas de violências. E, paralelamente, que se dissemine ainda mais amplamente a todos que possam vir a receber da criança ou adolescente a comunicação por meio desse sinal, dos canais existentes para acionamento da rede de proteção.

Compreende-se que é a partir de esforços conjuntos, articulados e intersetoriais que se conseguirá promover o efetivo enfrentamento da violência contra a população infantojuvenil, sendo esta uma campanha que envolve atores de organizações governamentais e não governamentais e toda sociedade civil. Considera-se que ao se oferecer meios adaptados e acessíveis para crianças e adolescentes pedirem ajuda, as ações de combate a violência poderão alcançar a quem precisa.

## 6. DESCRIÇÃO

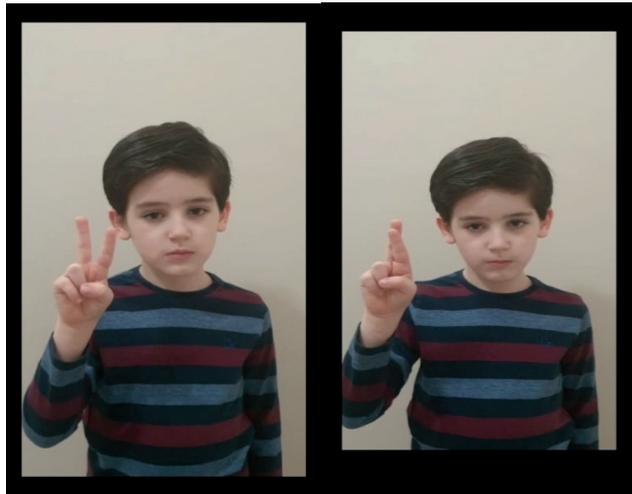
### 6.1. ETAPA 1: DEFINIÇÃO DE SINAL

Criação e definição de um sinal, preferencialmente gestual, que seja simples em relação às habilidades motoras, que possa ser feito em qualquer posição corporal ou ângulo, de forma a não ser percebido pelo adulto agressor, caso esteja acompanhando a criança e/ou o adolescente. O sinal precisa poder ser feito e observado não apenas presencialmente, mas também de forma remota, a exemplo das aulas *on-line*.

Para a criação do sinal, é essencial que se considerem alguns critérios de exclusão, a saber: o sinal não pode ser pintado no corpo e nem escrito, vez que nem sempre as crianças saberão escrever ou terão à mão material para pintura, assim como o sinal poderia ser percebido pelo(a) agressor(a). Ademais, o manuseio de canetas e tintas, sem a supervisão de um adulto, poderia expor crianças mais novas a riscos de acidentes, como a intoxicação por ingestão das tintas. O sinal não pode ser complexo e nem exigir ampla coordenação motora, de forma que possa ser executado por crianças com menos idade e ser percebido pelo adulto.

O sinal também não pode ter qualquer conexão com gestuais vinculados a gangues, ao crime organizado ou que tenha conexão com grupos ou culturas já firmadas e que possa ser associado com sinais ou gestos já existentes. É importante evitar que o sinal não se confunda também com gestos pertencentes à Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), para que não confunda pessoas com deficiência auditiva, que podem interpretar o sinal conforme a linguagem própria. Outrossim, deve-se cuidar para que o sinal não esteja associado a brincadeiras infantis ou gestos vinculados à personagens de filmes, desenhos, animes, dentre outros.

Como referência para a criação do sinal, apresentamos abaixo algumas imagens que podem ilustrar um exemplo de gesto desenvolvido com a participação de um grupo focal de crianças e adolescentes:



## 6.2. ETAPA 2: SISTEMATIZAÇÃO SOBRE OS ENCAMINHAMENTOS PARA ACIONAMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO PELOS QUE RECEBEREM O SINAL

Paralelamente à sensibilização das crianças e adolescentes para buscarem ajuda a partir do uso de um sinal para expressar situações de violência que estejam sofrendo, é fundamental preparar a sociedade para saber como proceder ao receberem um sinal de pedido de ajuda feito pelas crianças ou adolescentes.

O principal meio é a realização de denúncia anônima por meio do serviço criado pelo Governo Federal, por meio do Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos, conhecido como Disque 100, ou Disque Direitos Humanos. Trata-se de um canal de atendimento 24 horas, incluindo sábados, domingos e feriados, que recebe, analisa e encaminha **denúncias** de violação dos direitos humanos para os órgãos responsáveis. As ligações são gratuitas (e anônimas) e podem ser feitas de qualquer telefone fixo ou celular.

**É importante saber que, para registrar uma denúncia pelo Disque 100, é necessário informar:** quem sofre a violência, qual é o tipo da violência (violência física, psicológica, maus tratos, abandono), quem pratica a violência (suspeito), como chegar ou localizar a vítima/suspeito (endereço ou ao menos um ponto de referência), há quanto tempo ocorreu ou ocorre a violência, o horário da ocorrência, entre outros.

Qualquer pessoa pode fazer uma denúncia e o Ministério da Mulher, da Família e Direitos Humanos fornece número de protocolo para que o denunciante possa acompanhar seu andamento.

Além do Disque 100, é possível utilizar o Aplicativo Direitos Humanos Brasil, *site* <<https://ouvidoria.mdh.gov.br/>>, Telegram (basta digitar “Direitoshumanosbrasil”) e *e-mail*: [ouvidoria@mdh.gov.br](mailto:ouvidoria@mdh.gov.br).

Em breve, será possível fazer denúncias em LIBRAS.

**Para saber mais:**

**Informações sobre o Disque 100:** <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/disque-100-1>>.

Dados sobre os atendimentos realizados pelo Disque 100: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/ouvidoria/balanco-disque-100>>.

**Painel de Dados da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos:** <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/ondh/paineldedadosdaondh>>.

Além disso, a campanha será integrada com o **Aplicativo SABE - Conhecer, Aprender e Proteger (App SABE)**, desenvolvido pela Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente com o apoio técnico da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, ambos do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos – MMFDH, em parceria com o Fundo das Nações Unidas para a Infância - Unicef e o apoio da Childhood Brasil, Abring

e Editora Caqui. O App SABE integra o Programa Nacional de Enfrentamento da Violência contra Crianças e Adolescentes, instituído pelo Decreto 10.701'/2021, no que tange ao objetivo de desenvolver e disponibilizar canais de atendimento e de encaminhamento de denúncias e notificações de violações dos direitos da criança e do adolescente. Consiste em uma ferramenta interativa, desenvolvida em linguagem lúdica e de fácil compreensão, contendo uma versão customizada para crianças e outra voltada para adolescentes, por meio da qual estes podem obter informações úteis de proteção contra violência e também pedirem ajuda em situações de casos concretos de violações aos seus direitos, convergindo com o objetivo da Campanha Me Proteja.

Para saber mais, acesse:

<https://www.gov.br/pt-br/apps/sabe-conhecer-aprender-e-protoger>

Outra novidade a ser integrada a Campanha Me Proteja, como fonte de fortalecimento da rede para resposta adequada ao sinal emitido pela criança ou adolescente em busca de proteção contra violência será o **Kit produzido pela Childhood Brasil**, em parceria com o Unicef Brasil. Trata-se de um kit composto por vídeos, guias de consulta rápida, cartazes, fluxos de atendimento e cards para uso em redes sociais e divulgação via whatsapp sobre as estratégias de implementação da Lei 13.431/2017 (Lei da Escuta Protegida). O Kit representa uma importante ferramenta para que todos os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos de cada município brasileiro possa entender melhor sobre os mecanismos de atendimento e a integração dos serviços a serem acionados diante de situações de violência contra crianças e adolescentes, com vistas à efetiva proteção e prevenção da revitimização.

Para conhecer o Kit:

Acesse: <https://bit.ly/3t110aa>

### 6.3. ETAPA 3: CUIDADOS QUE A CAMPANHA REQUER

A compreensão do sinal e do modo de utilizá-lo pode variar conforme a idade e o nível de desenvolvimento cognitivo das crianças. Em caso de crianças mais novas, pode ocorrer a emissão do sinal como uma brincadeira, de modo que as medidas a serem adotadas a partir da comunicação do sinal necessitam ser cuidadosas e corroboradas por outros indicadores da prática da violência.

Em muitas situações, a criança ou adolescente vítima de violência não terá oportunidade de ter contato com outras pessoas a não ser na presença do próprio agressor. Nesses casos, é importante que a campanha preveja ainda mais estratégias para que a criança possa sinalizar seu pedido de ajuda sem que esse seja percebido pelo(a) agressor(a), o que tenderia a aumentar ainda mais seu risco de sofrer novas agressões e mesmo ser proibida de ter contatos com possíveis agentes protetores. Ao tomarem conhecimento da possibilidade de denúncia pela própria criança ou adolescente, muitos agressores podem sentir-se ameaçados e aumentar a vigilância, intimidação e coação para que a criança não utilize o sinal que poderia levar o agressor a sofrer possíveis sanções.

Além disso, as crianças e mesmo adolescentes geralmente só buscam ajuda diante de um adulto quando estabelecem algum grau de confiança nesse. Em caso de emitirem o sinal e não terem resposta, podem aumentar seu nível de desamparo e reduzir a probabilidade de buscar ajuda em situações futuras, podendo progressivamente perder a confiança na rede de proteção comunitária e também dos serviços públicos, caso esses não tenham êxito em envidar as devidas medidas para cessação da violência sofrida. Desse modo, é fundamental que a campanha fomente o compromisso dos adultos com o engajamento na busca das providências necessárias para o enfrentamento da violência que a criança ou a adolescente vier a ser capaz de comunicar.

Por fim, é importante também levar em conta que o sucesso da campanha envolve desde a viabilização de a própria criança ou adolescente vítima de violência conseguir acionar a rede de proteção para cessar a agressão, quanto a adequada resposta dos órgãos e profissionais do Sistema de Garantia de Direitos e do Sistema de Justiça para envidar as ações necessárias. Assim, caso o território em que a criança ou adolescente se encontre não possua a rede suficientemente instalada e qualificada para responder adequadamente com as providências cabíveis e efetivas, haverá o risco de revitimização da criança ou adolescente.

#### 6.4. ETAPA 4: PRODUÇÃO DE CAMPANHA PUBLICITÁRIA

Visando à difusão do sinal criado, propõe-se a produção de dois vídeos de cerca de 30 segundos, que possam ser divulgados na modalidade de *reels* nas redes sociais, nas *timelines*, nos *feeds*, em *stories*, no YouTube, ser transmitido por aplicativos de mensagens e divulgados nas redes de televisão, com linguagem acessível e que possa ser assimilado por crianças e adolescentes.

A proposta do primeiro vídeo é a simulação de situação na qual uma criança vítima de violência reproduz o sinal para um adulto desconhecido, que identifica e aciona os canais da rede de proteção, que devem ser disponibilizados ao final do vídeo. O *link* a seguir traz exemplo de vídeo similar: <[https://www.instagram.com/reel/CPDbmITjP5X/?utm\\_medium=share\\_sheet](https://www.instagram.com/reel/CPDbmITjP5X/?utm_medium=share_sheet)>. Importante que ao final do vídeo frise-se o sinal, mostrando às crianças e aos adolescentes como fazê-lo corretamente.

O segundo vídeo simularia uma situação de aula ou qualquer outra atividade por meio remoto, pelas plataformas *online*, como uma aula, e uma criança reproduzindo o sinal na câmera, de forma ao professor ou adulto que conduz a atividade identificar o pedido de socorro e acionar a rede de proteção.

Além dos vídeos, propõe-se o desenvolvimento de um *hotsite* para a campanha, na qual, além dos *links* dos vídeos acima citados, os interessados possam ter acesso à materiais de conteúdo técnico-científico sobre enfrentamento às violências, tais como tipos de violências, formas de identificação e sinais que crianças e adolescentes podem manifestar, de forma a deixar os adultos alertas a tais manifestações. Tal material deverá ser produzido por equipe técnica especializada no tema, o qual deve ter consistência no conteúdo, mas também linguagem simples, clara e acessível.

## 6.5. ETAPA 5: DIVULGAÇÃO

Para que o sinal possa tornar-se universal em âmbito nacional, a ampla divulgação dele é fundamental, tanto para que crianças e adolescentes o conheçam, associem a pedido de auxílio e possam reproduzi-lo assim como para que adultos possam também saber identificar o pedido de socorro quando o sinal for manifestado, sabendo quais órgãos da rede de proteção devem ser acionados para que a criança e/ou o adolescente seja protegido.

Isto posto, para que haja tal alcance, é fundamental que sejam buscados espaços, cedidos ou comprados, nas grandes redes de televisão aberta, assim como, nas redes sociais mais utilizadas pela população em geral, tais como Instagram, Facebook, TikTok e YouTube, sendo as duas últimas muito utilizadas pelo público infanto-juvenil.

Além da divulgação pela mídia, pretende-se o desenvolvimento de um *hotsite* para a campanha, no qual, além dos *links* dos vídeos produzidos, os interessados possam ter acesso à materiais de conteúdo técnico-científico sobre enfrentamento às violências, tais como tipos de violências, formas de identificação e sinais que crianças e adolescentes podem apresentar, de forma aos adultos estarem alertas a tais manifestações. Tal material deverá ser produzido por equipe técnica especializada no tema, o qual deve ter consistência no conteúdo, mas também linguagem simples, clara e acessível.

Para que o sinal possa tomar as proporções esperadas e de fato ser mais um dispositivo de proteção às crianças e aos adolescentes vítimas de violências, é importante que a rede se aproprie dele para que possa também divulgá-lo em âmbito local, instrumentalizando seus pares e incentivando as crianças e aos adolescentes o uso correto do sinal, fazendo a reprodução da campanha em estabelecimento escolares, nos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, além de outros espaços em que crianças e adolescentes circulem em seus cotidianos. Neste sentido, o material disponível no *hotsite* deverá compreender os vídeos e cartilhas em formato compactado para *download* e reprodução.

## 7. AÇÕES

- Criação de grupo de trabalho interinstitucional para debates e deliberações acerca do sinal da campanha;
- Definição dos apoiadores da campanha e fontes de recursos para custeio das ações;
- Produção de conteúdo do material que subsidiará a campanha e estará alojado no *hotsite*;
- Contratação de agência de publicidade para produção dos vídeos, desenvolvimento de *hotsite* e diagramação, ilustração e produção dos materiais escritos (cartilhas) para *download*;
- Contratação de espaços publicitários nas redes sociais e na imprensa (televisão) para veiculação da campanha;
- Divulgação da campanha junto aos atores do Sistema de Garantia de Direitos de todo o território nacional.

## 8. CUSTOS

Os custos serão orçados após a elaboração do plano de ação. Quanto maior o recurso disponibilizado, maior a amplitude do alcance e da divulgação. Serão necessários serviços para o desenvolvimento de arte, design, produção de vídeos, cartilhas e *hotsite* – os quais poderão ser realizados pela Secretaria de Comunicação do CNJ, com apoio dos parceiros. A veiculação da campanha nos veículos de mídia poderá contar com o apoio da AMB, Childhood Brasil, Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos, UNICEF Brasil e outros interessados.

## 9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A violência contra crianças e adolescentes requer esforços conjuntos e convergentes para salvaguardar mecanismos de denúncia e proteção para este público, especialmente em um contexto de pandemia mundial, o qual aprofundou cenários de riscos como o isolamento/distanciamento social. A proposta aqui apresentada surge em meio à necessidade de medidas mais efetivas e acessíveis, facilitando a comunicação, a notificação e a ativação das redes de serviços, conforme fluxos já estabelecidos nos municípios em todo território nacional. A comunicação gestual pode se constituir como um recurso seguro e adaptado à condição de desenvolvimento de crianças e adolescentes, ao mesmo tempo em que vincula o receptor da mensagem como um agente de proteção, independentemente de seu papel social.

## 10. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AZEVEDO, Maria Amélia; GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo. **Infância e violência doméstica: fronteiras do conhecimento**. São Paulo: Cortez, 2005.

BRASIL. **LEI Nº 8.069**, DE 13 DE JULHO DE 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília/DF, 1990. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm).

BRASIL. **LEI Nº 13.431**, DE 4 DE ABRIL DE 2017. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Brasília/DF, 2017. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm).

BRASIL, MINISTÉRIO DA SAÚDE. Análise das notificações e mortes por violência envolvendo crianças em 2018. Coordenação-Geral de Vigilância de Agravos e Doenças Não Transmissíveis (CGDANT/DASNT/SVS). Em: **Boletim Epidemiológico**, nº 28, Volume 51, jul.2020.

BRASIL, MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS. **Observatório Nacional dos Direitos Humanos (ONDH)**. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/ondh/paineldedadosdaondh>.

BRASIL, MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS. **Disque Direitos Humanos**. Relatório 2019. Brasília/DF, 2020.

CGI.br. Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação – Cetic.br do Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto.br - NIC.br. NIC.BR - NÚCLEO DE INFORMAÇÃO E COORDENAÇÃO DO PONTO BR. **TIC Kids Online Brasil 2019**: pesquisa sobre o uso da Internet por crianças e adolescentes no Brasil. São Paulo: Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br), 2020. Disponível em: [https://cetic.br/media/docs/publicacoes/2/20201123093344/tic\\_kids\\_online\\_2019\\_livro\\_eletronico.pdf](https://cetic.br/media/docs/publicacoes/2/20201123093344/tic_kids_online_2019_livro_eletronico.pdf). 17

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Comunicado de Imprensa nº 74**, 2020. Disponível em: <https://www.oas.org/pt/cidh/prensa/notas/2020/074.asp>

LUND, Rafael Guerra; MÂNICA, Scheila; MÂNICA, Giselle. Collateral issues in times of Covid-19: child abuse, domestic and femicide. **Revista Brasileira de Odontologia Legal**, v. 7, n. 2, p. 54-69, 2020. Acesso em: 21 dez. 2020.

MORA, Gabriela Goulart; SOUZA, Janara. Vazou, e agora? Discutindo o vazamento de imagens íntimas sem consentimento: uma análise do projeto caretas. Em: **TIC Kids on line Brasil: Pesquisa sobre o uso da Internet por crianças e adolescentes no Brasil 2018**. São Paulo: Comitê Gestor da Internet no Brasil - CETIC.Br, 2019. Disponível em: [https://criancaeconsumo.org.br/wp-content/uploads/2019/11/tic\\_kids\\_online\\_2018\\_livro\\_eletronico.pdf](https://criancaeconsumo.org.br/wp-content/uploads/2019/11/tic_kids_online_2018_livro_eletronico.pdf)

FURNISS, T. **Abuso sexual da criança**: uma abordagem multidisciplinar. Porto Alegre/RS: Artmed, 1993.

PADILHA, M. G. S. **Prevenção primária de abuso sexual**: avaliação da eficácia de um programa com adolescentes e pré-adolescentes em ambiente escolar. Tese de Doutorado. USFCAR, 2007. Disponível em: <https://repositorio.ufscar.br/handle/ufscar/2835>.

SHONKOFF, Jack. Investindo em ciência para fortalecer as bases da aprendizagem, do comportamento e da saúde ao longo da vida. Em: **Avanços do Marco Legal da Primeira Infância**. Brasília: Centro de Estudos e Debates Estratégicos, Câmara dos Deputados, 2016.

UNICEF. **Panorama da violência letal e sexual contra crianças e adolescentes no Brasil**. outubro/2021. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/10/panorama-da-violencia-letal-e-sexual-contra-criancas-e-adolescentes-final-2010.pdf>